



LEI Nº 3981, de 13 de novembro de 2023.

Institui o Programa Municipal de Incentivo às Batalhas de Rimas e dança, aos Saraus e aos Slams, no Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída no âmbito do Município de Itabirito, O Programa Municipal de Incentivo às Batalhas de Rimas e Dança, Saraus e aos Slams.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, as manifestações culturais de que ele trata são entendidas por:

- I. Batalha de Rima: reunião de pessoas para competir utilizando vários estilos de dança, com uso ou não de som rimas improvisadas, com uso ou não de som elétrico;
- II. Batalha de Dança: reunião de pessoas para competir utilizando vários estilos de dança, com uso ou não de som elétrico;
- III. Sarau: reunião de pessoas para declamar poesia, com uso ou não de som elétrico;
- IV. Slams: reunião de pessoas para competir a partir da declamação de poesia, com uso ou não de som elétrico.

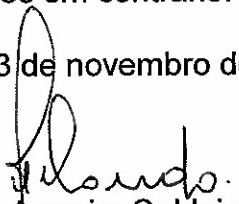
Art. 3º - Constituem, dentre outros, objetivos do Programa:

- I. descentralizar a política cultural e valorizar a produção cultural periférica;
- II. promover a ocupação cultural e preservação do uso do logradouro público;
- III. incentivar a formação cultural e profissionalização relativas as manifestações culturais populares do Município;
- IV. reconhecer Batalhas de Rimas, os Saraus e os Slams como manifestações culturais populares do Município;
- V. fortalecer e estruturar a rede de agentes culturais que promovem as Batalhas de Rimas, os Saraus e Slams na cidade.

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de novembro de 2023.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL